

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| LÍNGUA PORTUGUESA..... | 9 |
| ■ COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS DE GÊNEROS VARIADOS | 9 |
| ■ RECONHECIMENTO DE TIPOS E GÊNEROS TEXTUAIS | 11 |
| ■ DOMÍNIO DA ORTOGRAFIA OFICIAL | 19 |
| EMPREGO DAS LETRAS..... | 19 |
| EMPREGO DA ACENTUAÇÃO GRÁFICA..... | 20 |
| ■ DOMÍNIO DOS MECANISMOS DE COESÃO TEXTUAL | 20 |
| EMPREGO DE ELEMENTOS DE REFERENCIAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E REPETIÇÃO, DE CONECTORES E OUTROS ELEMENTOS DE SEQUENCIAÇÃO TEXTUAL..... | 20 |
| ■ DOMÍNIO DA ESTRUTURA MORFOSSINTÁTICA DO PERÍODO | 25 |
| RELAÇÕES DE COORDENAÇÃO ENTRE ORAÇÕES E ENTRE TERMOS DA ORAÇÃO..... | 25 |
| RELAÇÕES DE SUBORDINAÇÃO ENTRE ORAÇÕES E ENTRE TERMOS DA ORAÇÃO..... | 25 |
| CONCORDÂNCIA VERBAL E NOMINAL..... | 26 |
| EMPREGO DO SINAL INDICATIVO DE CRASE..... | 30 |
| ■ EMPREGO DOS SINAIS DE PONTUAÇÃO | 32 |
| ■ REESCRITURA DE FRASES E PARÁGRAFOS DO TEXTO | 34 |
| SUBSTITUIÇÃO DE PALAVRAS OU DE TRECHOS DE TEXTO..... | 34 |
| RETEXTUALIZAÇÃO DE DIFERENTES GÊNEROS E NÍVEIS DE FORMALIDADE..... | 35 |
| ■ CLASSES DE PALAVRAS | 36 |
| SUBSTANTIVO | 36 |
| ARTIGO | 38 |
| ADJETIVO | 38 |
| NUMERAL | 40 |
| PRONOME | 40 |
| Colocação dos Pronomes Átonos..... | 43 |
| VERBO | 44 |
| Emprego/Correlação de Tempos e Modos Verbais..... | 44 |
| ADVÉRBIO | 49 |

| | |
|--|-----|
| PREPOSIÇÃO | 51 |
| CONJUNÇÃO | 53 |
| INTERJEIÇÃO | 55 |
| | |
| RACIOCÍNIO LÓGICO | 67 |
| ■ PRINCÍPIO DA REGRESSÃO OU REVERSÃO | 67 |
| ■ LÓGICA DEDUTIVA, ARGUMENTATIVA E QUANTITATIVA | 68 |
| ■ LÓGICA MATEMÁTICA QUALITATIVA, SEQUÊNCIAS LÓGICAS ENVOLVENDO NÚMEROS, LETRAS E FIGURAS | 74 |
| PROGRESSÕES ARITMÉTICA E GEOMÉTRICA | 75 |
| ■ GEOMETRIA BÁSICA | 77 |
| ■ ÁLGEBRA BÁSICA | 85 |
| SISTEMAS LINEARES | 85 |
| ■ CALENDÁRIOS | 86 |
| ■ NUMERAÇÃO | 87 |
| ■ RAZÕES ESPECIAIS | 87 |
| ■ ANÁLISE COMBINATÓRIA | 87 |
| ■ PROBABILIDADE | 93 |
| ■ CONJUNTOS | 95 |
| AS RELAÇÕES DE PERTINÊNCIA | 95 |
| INCLUSÃO | 95 |
| IGUALDADE | 97 |
| OPERAÇÕES ENTRE CONJUNTOS, UNIÃO, INTERSEÇÃO E DIFERENÇA | 98 |
| ■ COMPARAÇÕES | 100 |
| | |
| CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS | 107 |
| ■ LEI FEDERAL Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996 (LDBN – LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL) | 107 |
| TÍTULO I - DA EDUCAÇÃO | 107 |
| TÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO NACIONAL | 107 |
| TÍTULO III - DO DIREITO À EDUCAÇÃO E DO DEVER DE EDUCAR | 107 |

| | |
|--|------------|
| Capítulo II – Da Educação Básica..... | 109 |
| Capítulo V – Da Educação Especial..... | 114 |
| LEI FEDERAL Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990 (ECA – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE)..... | 115 |
| TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES | 115 |
| TÍTULO II – DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS..... | 116 |
| Capítulo I – Do Direito à Vida e à Saúde..... | 116 |
| Capítulo II – Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade | 119 |
| Capítulo IV – Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer..... | 123 |
| LEI FEDERAL Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015 (ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA)..... | 124 |
| TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES | 125 |
| Capítulo I – Disposições Gerais..... | 125 |
| Capítulo II – Da Igualdade e da Não Discriminação..... | 126 |
| Seção Única – Do Atendimento Prioritário | 127 |
| TÍTULO II – DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS..... | 127 |
| Capítulo IV – Do Direito à Educação..... | 127 |
| EDUCAÇÃO INFANTIL: CONCEITOS, IMPORTÂNCIA E CARACTERÍSTICAS..... | 129 |
| CONCEPÇÕES E PRÁTICAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM ESCOLAS E CRECHES | 129 |
| PRINCÍPIOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL..... | 131 |
| CUIDAR E EDUCAR NA EDUCAÇÃO INFANTIL..... | 131 |
| ROTINA E ACOMPANHAMENTO: ORGANIZAÇÃO DO TEMPO E DO ESPAÇO..... | 133 |
| DESENVOLVIMENTO PESSOAL E SOCIAL DA CRIANÇA: CONHECENDO A CRIANÇA DE 0 A 3 ANOS | 134 |
| DESENVOLVIMENTO E APRENDIZAGEM DAS LINGUAGENS..... | 136 |
| BRINCAR COMO ATIVIDADE DO DESENVOLVIMENTO INFANTIL: A IMPORTÂNCIA DOS JOGOS E BRINCADEIRAS NO DESENVOLVIMENTO INFANTIL..... | 138 |
| CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE E AUTONOMIA DA CRIANÇA: ATITUDES E VALORES SIGNIFICATIVOS PARA O PROCESSO EDUCATIVO DA CRIANÇA | 143 |
| NOÇÕES DE INFORMÁTICA..... | 149 |
| CONHECIMENTOS DE USO E ADMINISTRAÇÃO DOS SISTEMAS OPERACIONAIS WINDOWS E LINUX..... | 149 |

| | |
|---|-----|
| ■ CONHECIMENTO DE USO E ADMINISTRAÇÃO DE APLICATIVOS BÁSICOS DE AUTOMAÇÃO DE ESCRITÓRIO (MSOFFICE E OPEN OFFICE)..... | 161 |
| ■ INTERNET E INTRANET | 194 |
| CONCEITOS..... | 194 |
| PROGRAMAS DE NAVEGAÇÃO..... | 194 |
| CORREIO ELETRÔNICO | 197 |

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

LEI FEDERAL Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996 (LDBN – LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL)

A Lei nº 9.394, de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases (LDB), Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) ou, ainda, como Lei Darcy Ribeiro, é uma lei que contém normas gerais que disciplinam a educação escolar pública e privada no Brasil.

Juntamente com os arts. 205 ao 214, da Constituição Federal, a LDB é um dos pilares da educação brasileira.

Trata-se de uma norma extensa; por isso, vamos nos dedicar aos artigos mais recorrentes em provas. Vamos ao estudo!

I TÍTULO I - DA EDUCAÇÃO

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1º Esta **Lei disciplina a educação escolar**, que se desenvolve, **predominantemente**, por meio do ensino, em **instituições próprias**.

§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

A LDB trouxe, no *caput* de seu art. 1º, uma definição de educação em sentido amplo, isto é, a educação como um processo abrangente, que inclui a educação que ocorre em diversos espaços sociais, como no âmbito da família, do trabalho, dos movimentos sociais e culturais e, também, a educação formal, que ocorre nas instituições próprias de ensino e pesquisa.

Nos termos do § 1º, do art. 1º, a **LDB disciplina somente a educação escolar**, que acontece de forma **institucionalizada** (em ambiente específico).

A educação escolar, por sua vez, deve estar vinculada ao mundo do trabalho e da prática social.

TÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Art. 2º A educação, **dever da família e do Estado**, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por **finalidade o pleno desenvolvimento** do educando, seu preparo para o exercício da **cidadania** e sua **qualificação para o trabalho**.

Família e Estado têm o dever de proporcionar educação, dentro dos princípios propostos e visando a uma tripla finalidade: o desenvolvimento do educando, o seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes **princípios**:

I - **igualdade** de condições para o **acesso e permanência** na escola;

II - **liberdade** de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III - **pluralismo** de ideias e de concepções pedagógicas;

IV - **respeito à liberdade e apreço à tolerância**;

V - **coexistência** de instituições públicas e privadas de ensino;

VI - **gratuidade** do ensino público em **estabelecimentos oficiais**;

VII - **valorização** do profissional da educação escolar;

VIII - **gestão democrática** do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;

IX - **garantia de padrão de qualidade**;

X - **valorização da experiência extra-escolar**;

XI - **vinculação** entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

XII - **consideração com a diversidade étnico-racial**.

XIII - **garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida**.

XIV - **respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdo-cegas e com deficiência auditiva**.

O art. 3º apresenta 14 princípios que se encontram de acordo com os princípios dispostos no art. 206, da CF.

TÍTULO III - DO DIREITO À EDUCAÇÃO E DO DEVER DE EDUCAR

Art. 4º O **dever do Estado com educação escolar pública** será efetivado mediante a garantia de:

I - **educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade**, organizada da seguinte forma:

a) pré-escola;

b) ensino fundamental;

c) ensino médio;

II - **educação infantil gratuita** às crianças de **até 5 (cinco) anos de idade**;

III - **atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino**;

IV - **acesso público e gratuito** aos ensinos fundamental e médio para todos os que **não os concluíram na idade própria**;

V - **acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um**;

VI - oferta de **ensino noturno regular**, adequado às condições do educando;

VII - oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem **trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola**;

VIII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de **programas**

suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde; IX - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

X - vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade.

Art. 4º-A É assegurado atendimento educacional, durante o período de internação, ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado, conforme dispuser o Poder Público em regulamento, na esfera de sua competência federativa.

A educação escolar divide-se em:

| NÍVEIS | ETAPAS |
|-------------------|--|
| Educação básica | Educação infantil: 0 a 5 anos Divide-se em duas fases: Creche e Pré-escola |
| | Ensino fundamental: anos iniciais e anos finais |
| | Ensino médio: Formação Geral Básica e Itinerários Formativos |
| Educação superior | |

Os arts. 4º e 4º-A apresentam as seguintes garantias:

- A **educação infantil (de 0 a 5 anos) é gratuita** (inciso II, art. 4º);

Dica

A creche não é obrigatória, mas, quando oferecida pelo Estado, é gratuita.

- A **educação básica (de 4 a 17 anos) é obrigatória e gratuita** (inciso I, art. 4º). São obrigatórios e gratuitos, portanto: a pré-escola, o ensino fundamental e o ensino médio;
- Prestação de **Atendimento Educacional Especializado (AEE)** para estudantes com deficiência, estudantes com transtorno global do desenvolvimento e estudantes super dotados ou com altas habilidades (inciso III, art. 4º);
- Acesso ao **ensino público e gratuito aos não concluintes em idade própria**, por meio da Educação de Jovens e Adultos — EJA (inciso IV, art. 4º);
- **Oferta de níveis mais elevados de ensino** (graduação e pós-graduação), **de acordo com a capacidade** da pessoa, ou seja, com vagas limitadas, cujo acesso ocorre mediante processo seletivo (inciso VI, art. 4º);
- Oferta de **ensino regular noturno e educação escolar regular** que atenda às necessidades dos jovens e adultos **trabalhadores** (incisos VI e VII, art. 4º);
- **Programas suplementares:** utilize o mnemônico MATA — material escolar, alimentação, transporte e assistência médico-odontológica (inciso VIII, art. 4º). Programas suplementares são pagos com recursos da assistência social e não da educação;

- **Padrões mínimos de qualidade**, isto é, a garantia do mínimo indispensável ao desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem (inciso IX, art. 4º);
- **Vaga próxima às residências a partir dos 4 anos durante as etapas da educação infantil e ensino fundamental** (inciso X, art. 4º);
- **Educação aos alunos da educação básica internados**, a ser realizada no hospital, local congênere ou na residência (art. 4º-A).

Art. 5º O acesso à educação básica obrigatória é **direito público subjetivo**, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, **acionar o poder público para exigí-lo**.

§ 1º O **poder público**, na esfera de sua competência federativa, **deverá:**

I - recensear anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar, bem como os jovens e adultos que não concluíram a educação básica;

II - fazer-lhes a chamada pública;

III - zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

§ 2º Em todas as esferas administrativas, o Poder Público assegurará em primeiro lugar o acesso ao ensino obrigatório, nos termos deste artigo, contemplando em seguida os demais níveis e modalidades de ensino, conforme as prioridades constitucionais e legais.

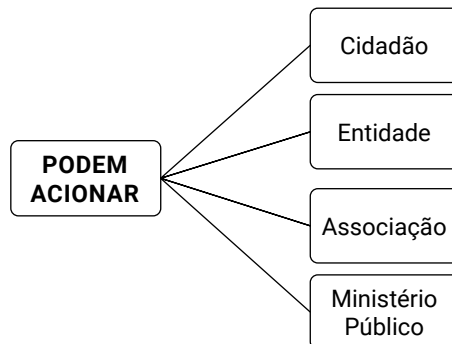
§ 3º Qualquer das partes mencionadas no caput deste artigo tem legitimidade para peticionar no Poder Judiciário, na hipótese do § 2º do art. 208 da Constituição Federal, sendo **gratuita e de rito sumário a ação judicial correspondente**.

§ 4º Comprovada a **negligência** da autoridade competente para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ela ser imputada por crime de responsabilidade.

§ 5º Para garantir o cumprimento da obrigatoriedade de ensino, o Poder Público criará formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independentemente da escolarização anterior.

Caso alguém procure vaga na educação básica da rede pública e não encontre, o governo do Estado ou do Município **pode ser acionado judicialmente**.

Podem acionar o poder público:



Tais ações correm em rito sumário (mais célere) e são gratuitas.

Caso o poder público não oferte o ensino obrigatório ou o faça de forma irregular, por negligência, será caracterizado crime de responsabilidade.

É dever do poder público:

- fazer chamada dos alunos;
- zelar pela frequência junto aos pais ou responsáveis;
- realizar o recenseamento anual.

Art. 6º É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade.

Os pais ou responsáveis podem ser responsabilizados caso não matriculem as crianças e os adolescentes entre 4 e 17 anos.

Art. 7º O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino;

II - autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público;

III - capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no art. 213 da Constituição Federal.

O art. 7º dispõe que a iniciativa privada tem liberdade para ofertar ensino, desde que atenda às normas que regulam a educação e que obtenha autorização para tal, devendo ser avaliada em sua qualidade pelo poder público.

A instituição privada deve, ainda demonstrar capacidade de autofinanciamento, isto é, capacidade financeira de manter-se funcionando em caso de uma crise inesperada. A prova de capacidade de autofinanciamento, nos termos do art. 213, da CF, não se aplica a instituições filantrópicas, comunitárias e confessionais.

Art. 7º-A Ao aluno regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada, de qualquer nível, é assegurado, no exercício da liberdade de consciência e de crença, o direito de, mediante prévio e motivado requerimento, ausentar-se de prova ou de aula marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades, devendo-se-lhe atribuir, a critério da instituição e sem custos para o aluno, uma das seguintes prestações alternativas, nos termos do inciso VIII do caput do art. 5º da Constituição Federal:

I - prova ou aula de reposição, conforme o caso, a ser realizada em data alternativa, no turno de estudo do aluno ou em outro horário agendado com sua anuência expressa;

II - trabalho escrito ou outra modalidade de atividade de pesquisa, com tema, objetivo e data de entrega definidos pela instituição de ensino.

§ 1º A prestação alternativa deverá observar os parâmetros curriculares e o plano de aula do dia da ausência do aluno.

§ 2º O cumprimento das formas de prestação alternativa de que trata este artigo substituirá a obrigação original para todos os efeitos, inclusive regularização do registro de frequência

§ 3º As instituições de ensino implementarão progressivamente, no prazo de 2 (dois) anos, as providências e adaptações necessárias à adequação de seu funcionamento às medidas previstas neste artigo

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica ao ensino militar a que se refere o art. 83 desta Lei.

O art. 7º-A cuida do exercício do direito de crença. Caso o aluno não possa participar das atividades escolares por motivo religioso, poderá requerer a realização de atividade alternativa.

Importante!

O requerimento para a realização da atividade alternativa deve ser prévio. As atividades podem ser uma prova, aula de reposição em horário alternativo ou um trabalho escrito.

A possibilidade de atividade alternativa não se aplica às escolas militares.

TÍTULO V

Capítulo II – Da Educação Básica

Art. 22 A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Art. 23 A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

§ 1º A escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais.

§ 2º O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei.

Art. 24 A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

II - a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita:

a) por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola;

b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;

c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino;

III - nos estabelecimentos que adotam a progressão regular por série, o regimento escolar pode admitir formas de progressão parcial, desde que preservada a seqüência do currículo, observadas as normas do respectivo sistema de ensino;

IV - poderão organizar-se classes, ou turmas, com alunos de séries distintas, com níveis equivalentes de adiantamento na matéria, para o ensino de línguas estrangeiras, artes, ou outros componentes curriculares;

V - a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;